GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023114.989.24-7 (ref. TC-004423.989.22-7) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Câmara Municipal de Bastos.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bastos, relativas ao exercício de 2022.
Responsável: Claudemir José dos Santos (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E TRANSPARENTES. IRREGULARIDADE. DESATENDIMENTO A RECOMENDAÇÕES. MEDIDAS SANEADORES EM EXERCÍCIO POSTERIOR NÃO ELIDEM A FALHA. CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 16 de abril de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade das contas.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Vice-Presidente no exercício da Presidência

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm